



CARTILHA EXPLICATIVA

Reforma Tributária, CNPJ e Nota Fiscal para médicos

O que muda a partir de
janeiro de 2027 com o IBS
e a CBS e o que acontece
com o Receita Saúde?

Sobre este material

Esta cartilha foi elaborada pela assessora jurídica do Sinmed-MG, Alessandra Camargos Moreira, sócia do Escritório Janir Adir Moreira e Advogados Associados (escritório parceiro do sindicato) para explicar as mudanças trazidas pela Reforma Tributária (EC nº 132/2023 e Lei Complementar nº 214/2025) para médicos que atuam como pessoa física (autônomos) e para os organizados em clínicas e sociedades.

A regulamentação ainda está em construção. Normas infralegais, prazos e sistemas continuam sendo publicados pela Receita Federal e pelo Comitê Gestor do IBS ao longo de

2026. Este documento reflete o cenário conhecido até julho de 2026 e será atualizado sempre que houver novidades relevantes.

Este material tem caráter informativo e não substitui a orientação individualizada de contador e/ou advogado tributarista para o seu caso específico.

Elaboração | **Alessandra Camargos Moreira**
Sócia do Escritório Janir Adir Moreira e Advogados Associados
Assessora Jurídica do Sinmed-MG

Sumário

1	Introdução: por que essa mudança importa para você?	4
2	A Reforma Tributária em resumo: o que são o IBS e a CBS?	5
3	Cronograma: quando cada mudança entra em vigor?	6
4	O CNPJ técnico: o que é e quem precisa se cadastrar?	8
5	Nota fiscal: o que passa a ser exigido?	9
6	Alíquotas aplicáveis à saúde: quanto vai custar?	10
7	Créditos tributários: o que muda na prática?	12
8	Quem já atua em clínica ou sociedade médica (PJ)	13
9	Checklist: o que fazer, passo a passo	15
10	Consequências de não se adequar	16
11	E o Receita Saúde vai acabar?	18
12	Perguntas frequentes	20
13	Como o Sinmed-MG pode ajudar?	22
14	Aviso Legal	23

1 | Introdução: por que essa mudança importa para você?

A partir de 1º de janeiro de 2027, os profissionais que prestam serviços sujeitos ao novo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e à Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), entre eles, os médicos, passam a integrar formalmente o novo sistema tributário do consumo criado pela Reforma Tributária. Na prática, isso significa duas mudanças diretas para quem atua como pessoa física (autônomo): **a necessidade de inscrição no CNPJ e a obrigatoriedade de emitir nota fiscal eletrônica pelos serviços prestados, no lugar do simples recibo usado hoje.**

Esta cartilha explica o que muda, por que muda, o que você precisa fazer, o que pode acontecer se não se adequar e, uma dúvida recorrente entre os associados: o que acontece com o Receita Saúde, o aplicativo hoje usado para emitir recibos de consultas e procedimentos.



Ponto de atenção!

Se você já atua por meio de uma clínica ou sociedade médica (pessoa jurídica), a exigência de CNPJ não é novidade: sua PJ já tem CNPJ. Mas, você também é afetado pela reforma: mudam as alíquotas e os créditos tributários e, principalmente, o regime de ISS fixo das sociedades uniprofissionais deixa de existir. Veja a seção 8.

2 | A Reforma Tributária em resumo: o que são o IBS e a CBS?

A Emenda Constitucional nº 132/2023 e a Lei Complementar nº 214/2025 substituem, de forma gradual, os principais tributos sobre o consumo (PIS, Cofins, ICMS, ISS e parte do IPI) por dois novos tributos, no modelo de Imposto sobre Valor Agregado (IVA dual):

CBS | Contribuição sobre Bens e Serviços: tributo federal, que substitui o PIS e a Cofins.

IBS | Imposto sobre Bens e Serviços: tributo compartilhado entre estados e municípios, que substitui o ICMS e o ISS.

Esses dois tributos funcionam de forma não cumulativa: em regra, quem paga IBS/CBS na compra de insumos, materiais e serviços usados na atividade profissional pode aproveitar esse valor como crédito para abater do imposto devido nas próprias notas fiscais emitidas. É um modelo diferente do ISS atual, que incide “em cascata” e não gera créditos.

Para os serviços de saúde, a reforma prevê um regime de alíquota reduzida, explicado na seção 6.

3 | Cronograma: quando cada mudança entra em vigor?

A transição será longa e gradual para permitir a adaptação de empresas, profissionais e do próprio Fisco. Com base no cenário atualizado até julho de 2026, os principais marcos são:

Período	O que acontece
2026	Fase de testes: as notas fiscais já trazem campos informativos de IBS e CBS, mas ainda sem cobrança efetiva desses tributos (alíquotas simbólicas, próximas de zero). Também é o período em que a Receita Federal deve disponibilizar o cadastro simplificado do CNPJ técnico.
janeiro 2027	Início da cobrança efetiva da CBS e do Imposto Seletivo. Extinção do PIS e da Cofins. Passa a ser exigida a inscrição no CNPJ técnico para pessoas físicas contribuintes de IBS/CBS que emitem documento fiscal, entre elas, os médicos autônomos.
2029 a 2032	Transição gradual do IBS: convivência entre o novo IBS e o ICMS/ISS antigos, com redução progressiva destes últimos.
2033	Extinção definitiva do ICMS e do ISS. Sistema totalmente migrado para IBS e CBS.



Atenção ao prazo

A exigência do CNPJ técnico chegou a ser cogitada para 2026, mas foi adiada pela Receita Federal para 1º de janeiro de 2027, para permitir a criação de um cadastro simplificado (nos moldes do MEI) e um ambiente de testes. Por se tratar de regulamentação em curso, novos ajustes de prazo ainda podem ocorrer e o Sinmed-MG acompanhará e informará qualquer mudança.

4 | O CNPJ técnico: o que é e quem precisa se cadastrar?

O chamado “CNPJ técnico” é uma inscrição simplificada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, criada especificamente para identificar, perante o Fisco, pessoas físicas que exercem atividade econômica sujeita ao IBS e à CBS e que precisam emitir documento fiscal. É importante entender o que ele é — e o que ele não é:

Não transforma o médico em empresa. Você continua sendo tributado como pessoa física, na tabela do Imposto de Renda (carnê-leão), exatamente como hoje. O CNPJ técnico é apenas um número de identificação para fins de emissão de nota fiscal e apuração de IBS/CBS.

É obrigatório para quem atua como autônomo (pessoa

física) e presta serviço sujeito a IBS/CBS — caso da atividade médica exercida sem estrutura de PJ.

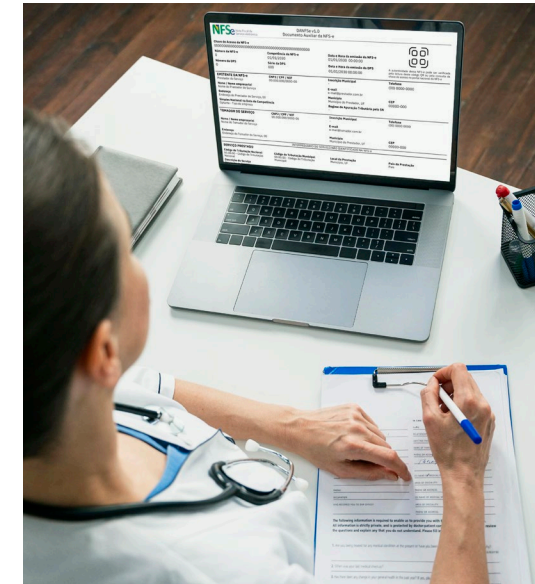
Não se aplica a quem já tem CNPJ por meio de clínica, sociedade ou empresa individual: nesses casos, o CNPJ já existente passa a valer para as novas obrigações.

Cadastro simplificado: a Receita Federal prometeu um processo de inscrição próximo ao modelo do MEI, com ambiente de testes previsto para 2026, antes da obrigatoriedade em janeiro de 2027.

Ficam dispensados, em princípio: nanoempreendedores com faturamento muito baixo e quem não exerce atividade econômica própria — hipóteses que, na prática, dificilmente se aplicam à atividade médica remunerada.

Em resumo: se hoje você atende como profissional autônomo e emite recibo pelo Receita Saúde, precisará se inscrever no CNPJ técnico até o início de 2027 para continuar emitindo seus documentos com regularidade fiscal.

5 | Nota fiscal: o que passa a ser exigido?



Com o CNPJ técnico, o médico pessoa física passa a poder e a precisar emitir Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e), com destaque de IBS e CBS, em substituição (ou complemento, conforme a finalidade) ao recibo hoje emitido pelo Receita Saúde. A nota fiscal cumpre funções diferentes do recibo:

- **Formaliza a prestação do serviço** perante o Fisco, permitindo o cálculo e o recolhimento corretos do IBS e da CBS devidos na operação.
- **Viabiliza o crédito tributário** para quem paga a consulta ou o procedimento e também é contribuinte de IBS/CBS (por exemplo, um convênio, uma empresa ou outra pessoa jurídica).
- **Passa a ser o documento fiscal de referência** da operação, com valor jurídico e tributário mais forte do que um recibo simples.

Na prática operacional, isso deve significar o uso de um sistema emissor de NFS-e (municipal ou o novo sistema nacional em construção pelo Comitê Gestor do IBS), no qual o médico, já com seu CNPJ técnico, emitirá a nota a cada atendimento ou recebimento, de forma semelhante ao que hoje já ocorre com prestadores de serviço pessoa jurídica.

6 | Alíquotas aplicáveis à saúde: quanto vai custar?

As alíquotas finais do IBS e da CBS ainda estão em ajuste e serão recalculadas anualmente pelo Senado Federal para preservar a neutralidade da arrecadação. Com base nas estimativas oficiais mais recentes (meados de 2026), o cenário de referência é o seguinte:



Alíquota	Valor de referência estimado
Alíquota padrão combinada (IBS + CBS)	≈ 27,91% (CBS ≈ 9,218% + IBS ≈ 18,7%)
Redução para serviços de saúde (consultas e procedimentos médicos)	Redução de 60% sobre a base de cálculo, resultando em alíquota efetiva estimada de ≈ 11,74%

Um ponto importante: a redução de 60% das alíquotas do IBS e da CBS aplicável aos serviços de saúde está prevista no art. 130 e no Anexo III da Lei Complementar nº 214/2025. O benefício decorre do enquadramento do serviço prestado na lista do Anexo III e na respectiva classificação NBS, e não simplesmente da condição pessoal ou jurídica do prestador. Assim, poderá alcançar tanto o médico pessoa física quanto clínicas e sociedades médicas, desde que prestem serviços efetivamente contemplados

no referido Anexo e atendam às demais exigências legais.

Os percentuais eventualmente utilizados em simulações são apenas estimativas de referência e não representam, necessariamente, as alíquotas definitivas aplicáveis em 2027 ou nos anos seguintes. Os valores poderão ser alterados conforme o procedimento legal de definição e atualização das alíquotas de referência, além da legislação superveniente e dos atos oficiais pertinentes.



7 | Créditos tributários: o que muda na prática?

Diferentemente do ISS, que incide em cascata sem gerar créditos, o modelo de IBS/CBS é não cumulativo: o imposto pago na aquisição de bens e serviços usados na atividade profissional pode, em regra, ser abatido do imposto devido nas notas emitidas pelo médico. Isso cria um incentivo direto para formalizar e documentar despesas do consultório.

- Aluguel do consultório ou sala, quando o locador também for contribuinte do IBS/CBS e emitir nota fiscal;
- Materiais, insumos e equipamentos médicos adquiridos com nota fiscal;
- Serviços contratados para a atividade (por exemplo, softwares de gestão, contabilidade, limpeza, segurança);
- Despesas de manutenção e infraestrutura do local de atendimento.

Quanto mais organizada estiver a documentação fiscal dessas despesas, maior a chance de aproveitar créditos e reduzir a carga tributária efetiva. Vale já começar a guardar e organizar notas fiscais de fornecedores a partir de agora.



8 | Quem já atua em clínica ou sociedade médica (PJ)

Médicos organizados como pessoa jurídica (clínicas, sociedades uniprofissionais ou empresas individuais) já possuem CNPJ e não são diretamente afetados pela exigência do CNPJ técnico. No entanto, enfrentam outra mudança relevante: o fim gradual do regime de ISS fixo (tributação por valor fixo mensal, independentemente do faturamento), historicamente usado por sociedades uniprofissionais de médicos, dentistas, advogados e outras categorias.

Clínicas médicas se enquadram como serviço de saúde

Como a redução de 60% do Anexo III da LC nº 214/2025 é definida pela natureza do serviço prestado, e não pela estrutura societária. Clínicas e sociedades médicas que prestam serviços de saúde listados no Anexo (consultas, exames, cirurgias, UTI e demais procedimentos médicos típicos) se enquadram nessa redução, assim como o médico pessoa física. Ou seja, para a grande maioria das clínicas médicas, a alíquota efetiva de referência também gira em torno de 11,74%, considerando a redução da alíquota.



O maior risco para essas clínicas não é ficar de fora da redução de 60%, que, em regra, já se aplica à atividade médica típica, e sim o fim do próprio regime de ISS fixo. Isso porque o ISS fixo costuma representar um valor mensal baixo, desvinculado do faturamento, enquanto a nova alíquota (mesmo já reduzida em 60%) incide proporcionalmente sobre a receita. Para clínicas de maior faturamento, a migração pode representar aumento expressivo de carga tributária em relação ao

regime fixo atual, mesmo com o benefício setorial da saúde.

Cada sociedade médica deve, ainda assim, fazer um diagnóstico específico com apoio técnico tributário para confirmar o enquadramento de cada serviço prestado e simular o impacto financeiro da transição, já que a classificação de cada procedimento (dentro ou fora do Anexo III) pode variar conforme o caso.



9 | Checklist: o que fazer, passo a passo

1	Continue emitindo normalmente os recibos pelo Receita Saúde — essa obrigação não desaparece (veja seção 11).
2	Acompanhe a abertura do cadastro simplificado de CNPJ técnico pela Receita Federal, prevista para ficar disponível em ambiente de testes ainda em 2026.
3	Assim que o cadastro estiver disponível, providencie sua inscrição no CNPJ técnico, mesmo que a obrigatoriedade só comece em janeiro de 2027. Evite deixar para a última hora!
4	Procure uma assessoria tributária especializada em serviços médicos para avaliar se compensa, no seu caso, permanecer como pessoa física com CNPJ técnico ou migrar para uma estrutura de PJ.
5	Organize e guarde as notas fiscais das despesas do consultório (aluguel, insumos, equipamentos, serviços), para poder aproveitar créditos tributários no futuro.
6	Se já atua via clínica ou sociedade, faça um diagnóstico do enquadramento no regime diferenciado de redução de 60% para serviços de saúde e simule o impacto do fim do ISS fixo.
7	Prepare-se para emitir nota fiscal eletrônica a partir de 2027, adotando o sistema emissor compatível assim que disponível.
8	Orienta sua equipe administrativa e pacientes sobre as mudanças, para evitar dúvidas e resistência na hora de solicitar os novos documentos.
9	Acompanhe os comunicados oficiais da Receita Federal, do Comitê Gestor do IBS (CGIBS), do Conselho Federal de Medicina (CFM) e do Sindicato, já que a regulamentação infralegal ainda está sendo publicada ao longo de 2026.

10 | Consequências de não se adequar

Deixar de se cadastrar no CNPJ técnico ou de emitir a nota fiscal exigida a partir de 2027 não é uma opção segura. As consequências possíveis incluem:

- **Multas fiscais:** a não emissão ou a emissão incorreta de documento fiscal está sujeita a multas, que podem ser proporcionais ao valor da operação e se agravar em caso de reincidência.
- **Autuação fiscal e cobrança retroativa:** a Receita Federal pode lançar de ofício os tributos não recolhidos, com acréscimo de juros e multa, caso identifique omissão de receitas.
- **Risco de enquadramento como crime tributário:** em casos de sonegação fiscal caracterizada (omissão dolosa e reiterada de receitas), a legislação penal tributária (Lei nº 8.137/1990) prevê pena de prisão, além das sanções administrativas. Trata-se de risco extremo, mas real em casos de descumprimento grave e continuado.



- **Prejuízo ao paciente:** sem nota fiscal ou recibo adequado, o paciente pode não conseguir comprovar a despesa médica na declaração de Imposto de Renda, nem obter reembolso de plano de saúde ou convênio — o que gera desconfiança e pode custar a relação com o paciente.
- **Problemas com convênios e planos de saúde:** operadoras tendem a exigir documentação fiscal regular para processar pagamentos e reembolsos, e podem suspender repasses a profissionais em situação irregular.
- **Exposição profissional:** problemas fiscais graves e comprovados podem, em tese, repercutir perante o Conselho Regional de Medicina em casos de infração ética associada à conduta profissional, embora a fiscalização tributária em si seja de competência da Receita Federal, não do CRM.

A recomendação da assessoria do Sindicato é clara: regularize-se com antecedência. A transição é gradual e o próprio governo tem sinalizado tolerância e prazos de adaptação (como o adiamento de 2026 para 2027), mas isso não significa que a exigência deixará de existir.



11 | E o Receita Saúde vai acabar?

Esta é uma das perguntas mais frequentes entre os médicos: com a chegada do CNPJ técnico e da nota fiscal eletrônica, o Receita Saúde será extinto?

Resposta resumida

Com base nas informações mais recentes disponíveis (julho de 2026), não há indicação oficial de que o Receita Saúde será extinto. O cenário mais provável é de coexistência entre os dois sistemas, cada um cumprindo uma função distinta e complementar.

O Receita Saúde é o aplicativo da Receita Federal pelo qual profissionais de saúde pessoa física emitem, desde 1º de janeiro de 2025 (por força da Instrução Normativa RFB nº 2.240/2024), o recibo eletrônico de suas consultas e procedimentos. Esse recibo alimenta a declaração pré-preenchida do Imposto de Renda dos pacientes, permitindo que eles comprovem e deduzam as despesas médicas.

A nota fiscal eletrônica com destaque de IBS/CBS, por outro lado, tem uma finalidade diferente: ela serve para apurar e recolher os novos tributos sobre o consumo, algo que o recibo do Receita Saúde não faz. Segundo análises técnicas mais recentes sobre o tema, os dois documentos devem ter “funções complementares”: o recibo do Receita Saúde continua sendo relevante para fins de Imposto de Renda do paciente, enquanto a nota fiscal, emitida a partir do CNPJ técnico, passa a ser exigida para fins de IBS e CBS.

Ou seja, é provável que o médico pessoa física, a partir de 2027, precise operar com os dois documentos: o recibo do Receita Saúde (para fins de IR do paciente) e a nota fiscal eletrônica (para fins de IBS/CBS). O Sindicato continuará acompanhando de perto qualquer normativa que unifique, substitua ou modifique essa lógica, já que a regulamentação específica sobre a interação entre os dois sistemas ainda está sendo construída pela Receita Federal e pelo Comitê Gestor do IBS.



12 | Perguntas frequentes

- **Preciso virar uma empresa (PJ) para continuar atendendo?**

Não necessariamente. O CNPJ técnico não transforma você em empresa nem altera sua tributação de pessoa física no Imposto de Renda. Mas, dependendo do seu volume de atendimentos e despesas, pode valer a pena avaliar com um contador se a constituição de uma PJ (individual ou em sociedade) traz vantagens tributárias no novo cenário.

- **Quando preciso me cadastrar no CNPJ técnico?**

A obrigatoriedade começa em 1º de janeiro de 2027. O cadastro simplificado deve ficar disponível em ambiente de testes ainda em 2026. A recomendação é não deixar para os últimos meses de 2026.

- **Vou pagar mais imposto com a reforma?**

Depende do seu regime atual e da sua estrutura de despesas. Serviços de saúde têm redução de 60% na base de cálculo do IBS/CBS, o que resulta em alíquota efetiva estimada bem abaixo da alíquota padrão. Já quem hoje usa o regime de ISS fixo (sociedades uniprofissionais) tende a sentir aumento de carga, pois esse regime deixa de existir. Uma simulação individualizada com sua assessoria tributária é essencial.

- **O recibo do Receita Saúde deixa de valer?**

Não, pelo menos não segundo as informações disponíveis até o momento. Ele continua sendo o documento usado para fins de dedução do Imposto de Renda dos pacientes. A nota fiscal com IBS/CBS passa a ser exigida adicionalmente, para fins dos novos tributos sobre o consumo.

- **O que acontece se eu simplesmente não fizer nada?**

Você fica exposto a multas, autuações fiscais e problemas de reembolso para seus pacientes e convênios, além do risco, em casos mais graves e reiterados, de responsabilização por sonegação fiscal. Veja a seção 10.



13 | Como o Sinmed-MG pode ajudar?

A assessoria tributária do Sindicato dos Médicos do Estado de Minas Gerais - SINMED está acompanhando de perto a regulamentação da Reforma Tributária e seus impactos específicos sobre a categoria. Colocamo-nos à disposição para:

- Esclarecer dúvidas individuais sobre o enquadramento de cada associado (pessoa física autônoma ou sociedade/clínica);
- Promover palestras, oficinas e plantões de dúvidas sobre o CNPJ técnico e a emissão de nota fiscal;
- Divulgar, com prioridade, qualquer atualização relevante sobre prazos, sistemas e normas infralegais publicadas pela Receita Federal e pelo Comitê Gestor do IBS;
- Atuar institucionalmente, quando cabível, em defesa dos interesses da categoria perante os órgãos responsáveis pela regulamentação.

Em caso de dúvidas específicas sobre o seu caso, procure a assessoria do Sinmed-MG ou o seu consultor tributário de confiança antes de tomar decisões definitivas.

14 | Aviso legal

Este material tem finalidade exclusivamente informativa e educativa. Não constitui consultoria tributária, contábil ou jurídica individualizada e não deve ser utilizado como único fundamento para decisões financeiras, fiscais ou de reorganização profissional.

A Reforma Tributária está em fase de regulamentação: prazos, alíquotas e procedimentos citados nesta cartilha refletem o cenário conhecido até julho de 2026 e podem ser alterados por novas leis, decretos, instruções normativas ou decisões do Comitê Gestor do IBS. Consulte sempre um contador ou advogado tributarista para orientação específica ao seu caso.



Departamento Jurídico
31 99302.0106 | 31 3241.2811
www.sinmedmg.org.br
[@sinmedmg](https://www.instagram.com/sinmedmg)